



**LEI Nº 2.100, DE 14 DE ABRIL DE 2016.**

"DE AUTORIA DO VEREADOR - SEGUNDO SECRETÁRIO PAULO HENRIQUE DIAS AMORIM, QUE INSTITUI O 'DIA MUNICIPAL DO DESBRAVADOR DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA".

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Cabreúva, o "Dia do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro.

**Art. 2º** - A data ora instituída passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município e tem como objetivo o grupo de Desbravadores do Município, promover ações de conscientização e social.

**Art. 3º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, em 14 de abril de 2016.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de abril de 2016.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva